



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
 CENTRO - CEP 01501-010, FONE: 3242-2333R2106, SÃO PAULO-
 SP - E-MAIL: SP3FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1017184-89.2020.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Ltda**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro**
Viaduto do Cha, 15, 3º andar, Centro - CEP 01002-020, São
PauloSP

Juiz de Direito: Dr. LUIS MANUEL FONSECA PIRES

Vistos.

1) A autora entende que a sua atividade, comércio de autopeças, é eminentemente essencial e necessária à população, e por isso deveria estar livre dos efeitos da ordem de fechamento dos estabelecimentos comerciais prevista no Decreto Municipal n. 59.285/20.

A premissa é equivocada. Parte-se da ficção de que os outros empresários e profissionais liberais em suas atividades não exercem atividades relevantes, “essenciais”, “necessárias” à vida em sociedade. Há um universo de atividades econômicas que são “essenciais” e “necessárias” e encontram-se *também* submetidas à restrição imposta exemplificá-las é desnecessário, basta pensar o que seria de cada bairro, cada cidade sem os seus diversos comércios e serviços que se oferecem com fundamento no princípio da liberdade da atividade econômica. O que não parece ter compreendido a autora é que a grave medida anunciada pelo Município encontra-se no contexto de uma grave pandemia, a Covid19, que já se inscreveu na história da humanidade a ser lembrada séculos adiante, e não porque o seu estabelecimento parou de funcionar, mas porque



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
 CENTRO - CEP 01501-010, FONE: 3242-2333R2106, SÃO PAULO-

milhares de pessoas morreram pelo mundo e continuam a morrer e dezenas de países aplicam intensas medidas de SP - E-MAIL: SP3FAZ@TJSP.JUS.BR

restrição às atividades comerciais e aos serviços porque se trata, de acordo com a Organização Mundial de Saúde e um sem número de comunidades científicas reconhecidas, do principal recurso a tentar conter a escalada exponencial da contaminação.

A autora não é mais “necessária” e “essencial” do que milhares de outros estabelecimentos comerciais que sofrem a mesma restrição. Difícil encontrar algum fundamento *jurídico* a dar respaldo ao seu desejo. A leitura particular que faz da importância da sua atividade não é critério suficiente como não o é o simples negacionismo da necessidade da medida de isolamento. Querer excluir-se de um comando que tem por primazia a proteção da *vida* das pessoas implicaria por em risco o *direito à vida* de muitos. A *solidariedade*, além de afeto social, é também um dever jurídico da República brasileira (art. 3º, I) que se materializa na ordem municipal questionada.

Por isto, **indefiro a liminar.**

2) **CITE-SE** a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, *cópia do presente servirá de mandado*, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: “*é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
 CENTRO - CEP 01501-010, FONE: 3242-2333R2106, SÃO PAULO-

mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as SP - E-MAIL:
 SP3FAZ@TJSP.JUS.BR

diligências”.

O processo é digital e, assim, a íntegra de seu teor poderá ser acessada por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: "este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos". Por esse motivo, o mandado não é instruído com cópias de documentos.

A senha para acesso ao processo digital está anexada a esta decisão.

Este procedimento está expressamente previsto na Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, art. 9º: "No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. §1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais".

Intime-se.

São Paulo, 31 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ? () Fazenda Estadual () ? Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: ? () Gratuidade ? () GRD nº () ? do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: ? () JUD () ? FISC () ? PATRI ()
 DESAP

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
 CENTRO - CEP 01501-010, FONE: 3242-2333R2106, SÃO PAULO-

I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo

SP - E-MAIL: SP3FAZ@TJSP.JUS.BR

oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde l

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.